

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Verp Aking Mariano 1/2024 AO PLO N° 131/2023

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária no 131/2023, dispõe sobre atendimento psicológico ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar de pessoa com deficiência no Município do Recife.

Pela Aprovação.

# **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 131/2023, de autoria da ver. Andreza Romero, para análise e parecer.

matéria dispõe sobre o atendimento psicológico responsável, ao atendente pessoal e ao familiar de pessoa com deficiência.

Cumpre ressaltar que tal proposta existe amparo na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), sobretudo em seu art. 18, parágrafo 4º, inciso V, o qual assegura que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Ademais, é inegável a relevância social do projeto de lei em análise.



#### PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

#### **Regimento Interno**

Art. 112. As Comissões Permanentes Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

#### Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."



### **Regimento Interno**

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos mediante iniciativa cidadãos, popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

> Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º -Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa tem a iniciativa de ofertar o serviço de atendimento psicológico da rede pública municipal para aqueles que cuidam de forma direta de pessoas portadoras de deficiência, visto que, a atenção e cuidado desprendidos com os cuidados, alteram de forma significativa a rotina dos familiares.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2023, de autoria da ver. Aline Mariano.



# **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2023, de autoria da ver. Aline Mariano.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

